



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.912

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq		
LEI Nº	FLS	
4.912	015	1

EMENTA: “INSTITUI A BICICLETA COMO MODAL DE TRANSPORTE REGULAR.”

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a bicicleta como modal de transporte regular em Volta Redonda, determinando-se que 5% (cinco por cento) das vias urbanas serão destinadas à construção de ciclo-faixas e ciclovias, em modelo funcional, interconectando o centro da cidade, integrado ao transporte coletivo.

Art. 2º - Terão espaços reservados para bicicletas, na forma de bicicletários e/ou estacionamentos:

I – Os terminais de transporte coletivo;

II – Os prédios públicos municipal, estadual e federal;

III – os estabelecimentos de ensino;

IV – Os complexos comerciais tipo shopping centers, supermercados e mercados populares;

V – Praças e parques públicos.

Art. 3º - Serão realizadas campanhas para educação e sensibilização para cultura do uso da bicicleta como meio de transporte, inclusive fazendo uso contínuo do mobiliário urbano para incentivar a sua utilização e promover seus benefícios.

Art. 4º - Serão implantados bicicletários em pontos estratégicos da cidade para locação de bicicletas a exemplo dos moldes do sistema SAMBA – Solução Alternativa para a Mobilidade por Bicicletas de Aluguel (a exemplo da cidade do Rio de Janeiro).

Art. 5º - As novas avenidas, avenidas reformadas ou reurbanizadas deverão trazer uma ciclovia e ciclo-faixas.

Art. 6º - A Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU terão o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para apresentar os estudos para implementação das ciclovias, ciclo-faixas e dos bicicletários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Orçamento do município de Volta Redonda, decorrente da arrecadação das infrações de trânsito urbano, que será revertida no percentual mínimo de 20 % (vinte por cento) para despesas relacionadas à sustentabilidade urbana, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Fica instituído o dia 22 de setembro como o “Dia Municipal da Bicicleta”, com a finalidade de esclarecer à população sobre as questões relativas a bicicleta, o meio ambiente e a saúde da população.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
4.912	016

LEI MUNICIPAL Nº 4.912

– fl. 02

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2012.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 032/12

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1076

DE 18 / 10 / 2012



LEI MUNICIPAL Nº 4.912

EMENTA: "INSTITUI A BICICLETA COMO MODAL DE TRANSPORTE REGULAR."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a bicicleta como modal de transporte regular em Volta Redonda, determinando-se que 5% (cinco por cento) das vias urbanas serão destinadas à construção de ciclo-faixas e ciclovias, em modelo funcional, interconectando o centro da cidade, integrado ao transporte coletivo.

Art. 2º - Terão espaços reservados para bicicletas, na forma de bicicletários e/ou estacionamentos:

- I – Os terminais de transporte coletivo;
- II – Os prédios públicos municipal, estadual e federal;
- III – os estabelecimentos de ensino;
- IV – Os complexos comerciais tipo shopping centers, supermercados e mercados populares;
- V – Praças e parques públicos.

Art. 3º - Serão realizadas campanhas para educação e sensibilização para cultura do uso da bicicleta como meio de transporte, inclusive fazendo uso contínuo do mobiliário urbano para incentivar a sua utilização e promover seus benefícios.

Art. 4º - Serão implantados bicicletários em pontos estratégicos da cidade para locação de bicicletas a exemplo dos moldes do sistema SAMBA – Solução Alternativa para a Mobilidade por Bicicletas de Aluguel (a exemplo da cidade do Rio de Janeiro).

Art. 5º - As novas avenidas, avenidas reformadas ou reurbanizadas deverão trazer uma ciclovia e ciclo-faixas.

Art. 6º - A Superintendência de Serviços Rodoviários – SUSER e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU terão o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para apresentar os estudos para implementação das ciclovias, ciclo-faixas e dos bicicletários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Orçamento do município de Volta Redonda, decorrente da arrecadação das infrações de trânsito urbano, que será revertida no percentual mínimo de 20 % (vinte por cento) para despesas relacionadas à sustentabilidade urbana, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Fica instituído o dia 22 de setembro como o "Dia Municipal da Bicicleta", com a finalidade de esclarecer à população sobre as questões relativas a bicicleta, o meio ambiente e a saúde da população.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4912	017	Com

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1076 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 18 DE OUTUBRO DE 2012

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE